DESPACHO
Lido no expediente da 19ª
Sessão Ordinária do 2º
Período Legislativo.
Sala das Sessões, 18/11/2025
Presidente

RECEBIMENTO
Recebi o presente documento.
Nesta Data 17/11/2025
Secretário(a)
Claudiomar Ferreira M. Júnior
Diretor Deptº. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 74 /2025

APROVADO
Sessão de 16/12/2025
Presidente
Verônica Senra da Silva
Presidente
CPF: 728.193.247-20

Reconhece como Patrimônio Cultural, Histórico, Religioso Imaterial da Cidade de São José de Mipibu/RN, a Festa da Igreja de Cristo no Brasil, realizada nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarado como patrimônio Cultural, Histórico, Religioso Imaterial do Município de São José de Mipibu/RN a "Festa da Igreja de Cristo no Brasil.

Art. 2° Fica instituída a "Festa da Igreja de Cristo no Brasil" no Calendário Oficial do Município.

Art. 3° Fica determinado que o evento será organizado e gerido pela "Igreja de Cristo no Brasil" sediada neste Município.

Art. 4° Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal poderá oferecer apoio ao evento, aprovado pelos organizadores.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu, em 18 de novembro de 2025.

DANIEL FERREIRA CALDAS
VEREADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

JUSTIFICATIVA

A Constituição Estadual, em seu Art. 144, constitui e protege o patrimônio cultural do Estado, que inclui bens de natureza material e imaterial de relevância cultural e histórica.

O Art. 144, Inciso II, inclui explicitamente os "modos de criar, fazer e viver" como patrimônio cultural estadual, e o projeto argumenta que a Festa da Igreja de Cristo no Brasil se enquadra nesta proteção.

A Igreja de Cristo no Brasil foi fundada em 13 de dezembro de 1932, na cidade de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte.

A Festa é um momento de celebração e gratidão, promovendo a memória histórica de sua fundação e reconhecendo sua contribuição para o desenvolvimento espiritual e humano das comunidades.

A Igreja é vista como um importante marco no fortalecimento da fé cristã evangélica no país, sendo fruto de um movimento autêntico e enraizado nos princípios bíblicos.

A Festa contribui para a preservação da identidade religiosa nordestina e brasileira.

É um evento que promove integração, fortalecimento dos laços comunitários, valorização das tradições locais e evangelização.

Proporciona um espaço de expressão da fé por meio da música, da oração, do ensino bíblico e da solidariedade, fortalecendo os vínculos entre gerações.

O reconhecimento é visto como um gesto de valorização à trajetória da Igreja e de respeito às raízes espirituais e sociais que ela representa para o povo mipibuense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu, em 18 de novembro de 2025.

DANIEL FERREIRA CALDAS
VEREADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei n° 074/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 074/2025 que "Reconhece como Patrimônio Cultural, Histórico, Religioso Imaterial da Cidade de São José de Mipibu/RN, a Festa da Igreja de Cristo no Brasil, realizada nesta cidade.", de autoria do Vereador Daniel Ferreira Caldas.

A proposição em questão esteve em pauta na 19ª sessão ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a referida proposição reconhece como patrimônio cultural religioso a Festa da Igreja de Cristo no Brasil, em âmbito municipal, demonstrando assim o respeito à fé e à fraternidade comunal que alimentam as manifestações e tradições religiosas, contribuindo para a manutenção de ritos, costumes, objetos sacros e lugares sagrados. Contribui, ainda, para o fomento ao turismo religioso.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 074/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 074/2025.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.

Felipe de Moura Ferreira
Relator

Maria Ducineide Rodrigues da Silva
Presidente

Alberto de Araújo V. R. de Melo Neto
Vice-Presidente